

Por Por

João Gilberto T. de Cesar Agente Executivo - Main, c

Mensagem nº.63/2021

Projeto de lei nº. 63/2021

Fontoura Xavier, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara, em anexo, o Projeto de Lei que "autoriza o poder executivo a instituir turno único no serviço municipal, nas secretarias e setores determinados, e dá outras providências"

Inicialmente, cabe pontuar que nos incisos X e XI, do art. 53 da Lei Orgânica do Município, estabelece, dentre as atribuições privativas do Prefeito:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

XI: prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

[...]

O estabelecimento de horários de trabalho, portanto, compete ao prefeito municipal.



A presente medida se impõe por razões de economia, bem como este horário permite maior produtividade na prestação dos serviços. Assim, a instituição do turno único, visa atender ao interesse público.

O horário de funcionamento das repartições não pode ser confundido com a carga horária dos servidores públicos que desempenharão suas atividades de acordo com jornada definida na Lei de criação dos seus respectivos cargos, razão pela qual há necessidade de Lei que ampare esta medida, o que ora se propõe.

Com efeito, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, a instituição do denominado turno único é medida singular e tal providência, quando tomada, sempre deve ser amparada no princípio da economicidade, mediante a adoção de ações que busquem a contenção de despesas e o equilíbrio das contas públicas.

Frisa-se, ainda, que o turno único por si só não poderá acarretar prejuízo na prestação do serviço oferecido à população, que continuará regido pelo princípio da continuidade do serviço público.

Pelas razões expostas e pelos princípios da economicidade e da legalidade, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

PREFEITO DE FONTOURA XAVIER

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 63/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL, NAS SECRETARIAS E SETORES DETERMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, mediante decreto, turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, em horário e período a ser fixado no ato instituidor.

Art. 2º - O turno único, quando implantado, poderá trazer exceções para atividades consideradas essenciais, que manterão seu funcionamento nos moldes normais.

Art. 3º - Fica vedada a redução de salários durante o período de vigência do turno único.

Art. 4º - A presente Lei aplica-se aos setores e secretarias especificados no Decreto, que poderá ser alterado por ato discricionário do Poder Executivo, respeitadas as linhas gerais desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá implantar outras medidas que julgar necessárias ao atendimento dos objetivos do turno único.

Art.6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, 15 DE DEZEMBRO DE

LUIZ ARMANDO TAFFAREL

PREFEITO DE FONTOURA XAVIER